



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 75/CSJT.GP.SG.CGPES, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, a regra prevista no art. 18, §3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos;

RESOLVE, ad referendum do plenário:

Art. 1º A partir de 31 de dezembro de 2012, os servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90, investidos em função comissionada, perceberão a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho restituirão ao órgão ou entidade cedente os valores correspondentes à remuneração e encargos sociais dos servidores e empregados cedidos:

I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal cuja remuneração não seja custeada pela União;

II - de empresas públicas e sociedades de economia mista, que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1193, 26 mar. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-4.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 13, 5 abr. 2013, p. 6-7.

Art. 3º Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 – Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho cessionário.

Art. 6º Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 48, de 4 de março de 2013.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de março 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho